

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

AVISO Nº 02/2022 – CGJ

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, considerando o disposto nos arts. 20, 40 e 48, da Lei Federal nº 8.935/94, utiliza-se deste aviso para alertar a todos os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro deste Estado, titulares, interinos ou interventores, que:

1) Nos termos do Art. 206, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, deverão encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ), até o final do mês de junho, os seguintes documentos e informações:

- a) certidão negativa conjunta de tributos da Receita Federal do Brasil e da Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débito relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros (CND);
- c) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) certidão negativa de débito relativa ao ISQN;

2) A fim de atestarem a observância ao preceituado pelo Art. 30, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c Art. 207, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, bem como possibilitar a efetiva fiscalização do Poder Judiciário quanto aos seus atos, deverão encaminhar para a Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ), até o final dos meses de junho e dezembro, os comprovantes relativos ao recolhimento:

- a) do imposto de renda do titular ou daquele que responda pela serventia;
- b) do imposto de renda retido na fonte dos prepostos assalariados;
- c) das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) das contribuições do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3) Os documentos mencionados nos itens 1 e 2 deste Aviso também deverão ser remetidos para o respectivo Juiz Diretor do Foro da Comarca de 1ª ou 2ª entrância, observando-se para tanto os mesmos prazos acima delineados, permitindo, assim, que o magistrado possa cumprir com os termos da inspeção prevista pelo Provimento nº 02/2008 – CGJ, em especial com aqueles que dizem respeito ao Controle Financeiro do Cartório.

4) O descumprimento das determinações constantes neste Aviso será considerada falta disciplinar, nos termos da legislação de regência, em especial violação ao disposto no Art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 e ao Art. 61, XI, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (Provimento nº 20/2009), caracterizando, pois, infração disciplinar nos termos do Art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

DES. RICARDO PAES BARRETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA